

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.027, de 2013

Cria cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às zonas eleitorais e transforma funções de chefes de cartórios.

Autor: Tribunal Superior Eleitoral

Relator: Deputado Roberto Santiago

I - RELATÓRIO

Com respaldo nos arts. 61 e 96, II, da Constituição Federal, o Tribunal Superior Eleitoral – TSE submete a proposição epigrafada à apreciação do Poder Legislativo.

A proposta contempla:

I – a criação 166 cargos efetivos de Analista Judiciário e de outros 166 de Técnico Judiciário, bem como de 167 funções comissionadas de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-6, e outras 167 de Assistente I, nível FC-1, para as zonas eleitorais indicadas no Anexo I;

III – a transformação de 314 funções comissionadas de nível FC-4 e de outras 2.559 de nível FC-1 em funções de Chefes de Cartório, nível FC-6, conforme especificado no Anexo II;

III – a criação das 2.873 funções comissionadas de Assistente I, nível FC-1, conforme detalhado no Anexo III.

As despesas geradas serão supridas pelas dotações orçamentárias dos tribunais regionais correspondentes.

A Justificação da proposta consigna que a Lei nº 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, deu início ao processo de criação de quadro de pessoal próprio para os cartórios eleitorais, e que, levantamento realizado pelo TSE apurou que 166 zonas eleitorais criadas após a edição da referida lei não dispõem de pessoal próprio, composto de um cargo efetivo de Analista Judiciário e outro de Técnico Judiciário, bem como de uma função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-6 (e outra de Assistente 1, nível FC-1, não mencionada na Justificação). Esclarece-se o número de 167 funções comissionadas de níveis FC-1 e FC-6 difere do recém-mencionado número de 166 cartórios para sanar discrepância criada pela Lei nº 10.842, de 2004, que destinou ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima 4 cargos de Analista e outros 4 de Técnico, mas apenas 3 funções comissionadas de Chefe de Cartório.

O prazo regimental se esgotou sem que fossem apresentadas emendas à proposição, que tramita em regime de prioridade e se sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob exame visa dotar cada zona eleitoral de pessoal próprio, composto de um cargo efetivo de Analista Judiciário e outro de Técnico Judiciário, bem como de uma função comissionada de Chefe de Cartório, nível FC-6, e outra de Assistente 1, nível FC-1. Para tanto, criam-se os cargos e funções necessários. Além disso, estabelece tratamento remuneratório isonômico entre os Chefes de Cartórios Eleitorais dos Municípios do interior e os das Capitais estaduais, mediante transformação das funções de nível inferior, anteriormente criadas.

Por meritórias, as medidas acima descritas receberam o aval do Conselho Nacional de Justiça. Na mesma linha do recém-mencionado colegiado, reconhecemos a importância de se dotar cada zona eleitoral dos recursos humanos indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, bem como a necessidade de se atribuir aos chefes de cartórios eleitorais retribuição

compatível com a relevância e a complexidade dos encargos adicionais por ele assumidos, independentemente de os cartórios se localizarem na capital do Estado ou no interior.

Pelo exposto, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 7.027, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator